



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

### **CONTRATO Nº 029/2018**

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, o Senhor Srº Prefeito Municipal *Marcos Adriano de Oliveira Araújo*, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 560.617.575-40, residente e domiciliado na Rua Dionisio Mota, 31, Dionisio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME – inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.742/0001 - 51 com endereço na Rua GETULIO VARGAS, N 396. Neste ato representado pelo Sr. THIAGO MOTA RIOS E RIOS, portador do CPF/MF sob o nº 021.573.085-20 e RG 0799590673 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E RESPOSTAS A CONSULTORIA TÉCNICAS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, RESPOSTAS E DEFESAS EM PROCESSOS JUDICIAIS NA ESFERA DO DIREITO TRIBUTARIO DE PRIMEIRO A SEGUNDO GRAUS E ADMINISTRATIVO para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. THIAGO MOTA RIOS E RIOS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.005	3.3.9.0.39.00	00

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-022/2018, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em **RS 48.000,00**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

**Parágrafo 1º** - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

**Parágrafo 2º** - Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

**Parágrafo 3º** - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**Parágrafo 4º** - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

**Parágrafo 5º** - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), em 12 parcelas de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme ANEXO I.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2018 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

**Parágrafo Único:** O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a CONIRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Átrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 08 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Valente - BA

RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME  
CNPJ 11.495.742/0001 - 51

TESTEMUNHAS:

1. ABRAHÃO P. DA S. COSTA

CPF/MF nº. 860 289 805-68

2. [Assinatura]

CPF/MF nº. 008.415.409-51



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 022/2018

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

**DO OBJETO:** SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PARECERES E RESPOSTAS A CONSULTORIA TÉCNICAS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, RESPOSTAS E DEFESAS EM PROCESSOS JUDICIAIS NA ESFERA DO DIREITO TRIBUTARIO DE PRIMEIRO A SEGUNDO GRAUS E ADMINISTRATIVO para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATADO:** RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME

- CNPJ 11.495.742/0001 - 51

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-022/2018.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**CONTRATANTE:** Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. TASSIO MIRANDA SANTOS SOUZA, Secretário Municipal de Administração. CPF. 025.710.635-96

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.005	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria da Fazenda: 4.000,00 (QUATRO REAIS)

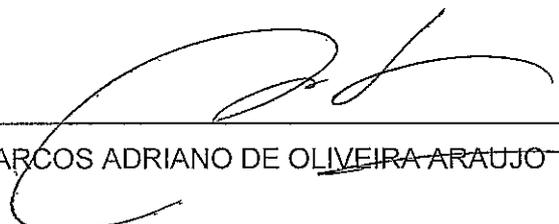
Valor Total da Secretaria da Fazenda: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Valor total do contrato: R\$48,000,00 (QUARENTA E OITO mil reais).



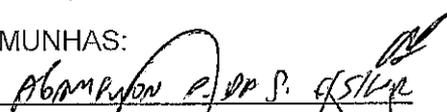
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

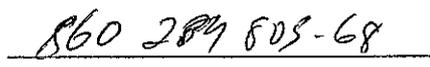
Valente - BA, 08 de janeiro de 2018.

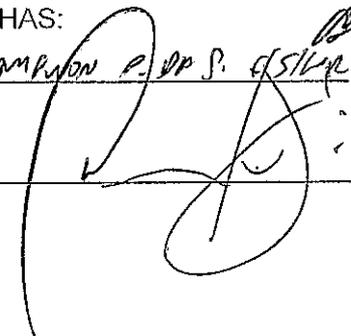
  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO

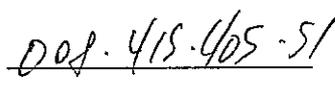
  
\_\_\_\_\_  
RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME  
CNPJ 11.495.742/0001 - 51

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Abamirton P. da S. Costa

2.   
\_\_\_\_\_  
860 289 805-68

CPF/MF nº.   
\_\_\_\_\_

CPF/MF nº.   
\_\_\_\_\_



# DÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 22 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 30 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-022/2018



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA  
ME:082411850  
00182

Autorizado de forma  
digital por REDE GERAL  
SERVICOS LTDA  
INSC:118000182  
Emp:07191222  
092627-0100

**Acompanhe!**

## MUNICÍPIO DE VALENTE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-022/2018 – P. A. Nº 055/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços na elaboração de pareceres e respostas a consultorias técnicas, recursos administrativos, repostas e defesas em processos judiciais na esfera do direito tributário de primeiro e segundo grau e administrativos. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 029/2018. Empresa: RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.495.742/0001-51. Valor Global: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). Data do contrato 08/01/2018. Vigência do contrato 31/12/2018.

Valente-Ba, 08 de janeiro de 2018.  
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito.